



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019.
(Do Poder Executivo)

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.



CD/19306.08956-05

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 15 da MP 905 de 2019, que dispõe sobre seguro por exposição a perigo previsto em lei.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo em questão estabelece que o empregador poderá contratar, nos termos do disposto em ato do Poder Executivo federal, e mediante acordo individual escrito com o trabalhador, seguro privado de acidentes pessoais para empregados que vierem a sofrer o infortúnio, no exercício de suas atividades, em face da exposição ao perigo previsto em lei.

Essa proposta de que o trabalhador mediante acordo permita que seja contratado seguro de acidentes pessoais, mas com efeitos na redução de direitos pecuniários (adicional de periculosidade), subverte a noção do percentual legal devido ao trabalhador que é de 30% (art. 193, §1º da CLT).

A CLT já prevê que o seguro contra acidente de trabalho pelo empregador não pode ser objeto de acordo ou negociação coletiva. Já o seguro de vida e de acidentes pessoais, contratado pelo empregador, tem caráter de liberalidade e não integra o salário.

Assim, a emenda supressiva ao art. 15 da Medida Provisória nº 905/2019 revela-se medida necessária para garantir os direitos dos trabalhadores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2019.

Deputado Eduardo Costa

PTB/PA



CD/19306.08956-05